

Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Penal p/
PC-PA - Pós-Edital*

Autor:
Telma Vieira

15 de Novembro de 2020

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?.....	2
Análise Estatística	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	5
Aposta Estratégica.....	11
Questões Estratégicas	11
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento.....	24
Perguntas.....	25
Perguntas com Respostas	25
Lista de Questões Estratégicas.....	27
Gabarito	32
Conclusão	32



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da área policial da banca AOCP, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal – Área Policial	
% de cobrança em provas anteriores	
Dos crimes contra a pessoa	15,33%
Dos crimes contra o patrimônio	14,29%
Teoria do Crime	14,29%
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	14,29%
Da Aplicação da lei penal	10,20%
Princípios	5,10%
Das Penas	5,10%



Da culpabilidade	5,10%
Da extinção da punibilidade	3,06%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	3,06%
Do concurso de pessoas	2,04%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	2,04%
Dos crimes contra a Administração da Justiça.	2,04%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm	2,04%
Da Ação Penal	1,02%
Dos crimes contra a Fé Pública	0%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Os princípios e disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal, por sua superior hierarquia, são postulados que servem de base não só para a interpretação e estudo do Direito Penal. Tais disposições possuem força normativa, devendo ser respeitados, sob pena de gerar situações inconstitucionais.



Princípio da legalidade penal

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Tem por objetivo garantir segurança jurídica aos cidadãos, para que não sejam punidos por condutas que não se adequem perfeitamente ao modelo contido na lei penal. O princípio da legalidade desdobra-se em quatro subprincípios:

i. Princípio da reserva legal/estrita legalidade

Possui previsão no artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP:

Para a criação de tipos penais e as respectivas sanções é necessária lei em sentido estrito, sendo vedada a edição de Medida Provisória sobre matéria penal (há precedentes do STF admitindo MP na esfera penal, desde que benéfica ao réu).

ii. Princípio da anterioridade

Decorre do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, bem como no artigo 1º, do CP, quando dispõem que não há crime sem **lei anterior** que o defina e não há pena sem **prévia** cominação legal. Deste modo, o crime e a pena devem estar definidos em lei prévia ao fato.



Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 5º, XXXIX, da CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

iii. **Proibição de analogia *in malam partem***

Proíbe a utilização da analogia, que é método de integração do ordenamento jurídico e consiste na aplicação de uma regra existente para solucionar caso semelhante. Tal utilização somente é vedada quando prejudicial ao réu. Portanto, a analogia *in bonam partem* é admitida.

iv. **Taxatividade ou mandato de certeza**

O conteúdo da lei penal deve ser certo e determinado, ou sejam, não pode ser vago. A lei penal deve descrever clara e especificamente o crime. Difere-se dos tipos penais abertos, pois estes empregam conceitos amplos, mas determinados.

Princípio da presunção de inocência

O indivíduo é presumido inocente até que o Estado comprove sua culpabilidade. Não há crime, ou pena, sem culpabilidade.

CF, art. 5º, LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Vejamos o entendimento atual do STF sobre a execução provisória da sentença, a qual envolve diretamente o princípio em tela:



4º Período: Entendimento atual: NÃO NÃO é possível a execução provisória da pena	No dia 07/11/2019, o STF, ao julgar as ADCs 43, 44 e 54 (Rel. Min. Marco Aurélio), retornou para a sua segunda posição e afirmou que o cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos. Assim, é proibida a execução provisória da pena. Vale ressaltar que é possível que o réu seja preso antes do trânsito em julgado (antes do esgotamento de todos os recursos), no entanto, para isso, é necessário que seja proferida uma decisão judicial individualmente fundamentada, na qual o magistrado demonstre que estão presentes os requisitos para a prisão preventiva previstos no art. 312 do CPP. Dessa forma, o réu até pode ficar preso antes do trânsito em julgado, mas cautelarmente (preventivamente), e não como execução provisória da pena. Principais argumentos: • O art. 283 do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.403/2011, prevê que "ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.". Esse artigo é plenamente compatível com a Constituição em vigor. • O inciso LVII do art. 5º da CF/88, segundo o qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", não deixa margem a dúvidas ou a controvérsias de interpretação. • É infundada a interpretação de que a defesa do princípio da presunção de inocência pode obstruir as atividades investigatórias e persecutórias do Estado. A repressão a crimes não pode desrespeitar e transgredir a ordem jurídica e os direitos e garantias fundamentais dos investigados. • A Constituição não pode se submeter à vontade dos poderes constituídos nem o Poder Judiciário embasar suas decisões no clamor público.
--	--

*Disponível em <https://www.dizerodireito.com.br/2019/11/stf-decide-que-o-cumprimento-da-pena.html>

A nova decisão é vinculante e possui efeitos *erga omnes*, pois proferida no julgamento de ADC, onde foi declarada a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal.

Súmula 444, STJ - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.



Princípio da insignificância

O princípio da Insignificância não possui previsão legal no direito brasileiro, sendo uma criação doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina majoritária, ele é *causa supralegal de exclusão da tipicidade material*. Procura-se afastar da incidência da lei penal aquelas condutas que causem danos ou perigos ínfimos ao bem penalmente protegido.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios *objetivos* para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;
- Inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Também se exigem requisitos subjetivos para a aplicação do Princípio da Insignificância, tais como as condições pessoais do agente e as condições da vítima.

Em que sentido é feita a análise desse segundo requisito subjetivo (condições da vítima)? Deve-se analisar a importância do objeto material para a vítima para saber se, *para aquela pessoa*, o bem é relevante ou não, levando-se em consideração sua condição econômica, o valor sentimental do bem, as circunstâncias e o resultado do crime, para que se avalie se houve ou não lesão no caso concreto.



Crimes	Princípio da insignificância
Crimes cometidos com violência ou grave ameaça	Não se aplica
Crimes contra a Administração Pública	Não se aplica, em regra (Súmula nº 599 do



	STJ) Exceções: descaminho e crimes contra a ordem tributária (este último quando não ultrapassar o valor de R\$20.000)
Crimes previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06)	Não se aplica, em regra. A jurisprudência ainda não é pacífica quanto ao tema.
Contrabando	Não se aplica.
Crimes ambientais	Em regra, não se aplica, mas há decisões em sentido contrário.
Crimes contra a fé pública	Não se aplica
Violência Doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06)	Não se aplica

Súmula 606 do STJ, publicada em 17/04/2018: Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

Súmula 599 do STJ, publicada em 27/11/2017: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

Princípio da alteridade

Apenas comportamentos que lesionem bens alheios podem ser incriminados pelo direito penal.

Princípio da intervenção mínima

Possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas. De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.



i. Princípio da fragmentariedade

É corolário dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social. O caráter fragmentário do Direito Penal significa, em suma, que, uma vez escolhidos aqueles bens mais importantes ao convívio social, estes passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária.

ii. Princípio da subsidiariedade

É corolário do princípio da intervenção mínima na sua segunda vertente, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego da pena criminal. Deste modo, sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal no caso.

Princípio da ofensividade ou lesividade

Não há infração penal quando a conduta não lesionar efetivamente, ou não tiver oferecido ao menos perigo de lesão ao bem jurídico.

Princípio do *ne bis in idem*

Proíbe-se dupla condenação por fato único. Trata-se de princípio implícito.

Princípio da proporcionalidade

Possui três dimensões: (i) **adequação** – verificação da idoneidade da medida para alcançar a finalidade pretendida; (ii) **necessidade** – exigibilidade da medida; (iii) **proporcionalidade em sentido estrito** – as vantagens decorrentes da medida a ser adotada devem superar as desvantagens. Possui os seguintes desdobramentos:

- i. **Proibição do excesso:** o Estado deve atuar, no campo penal, apenas quando estritamente necessário e adequado.



- ii. **Proibição da proteção deficiente:** não se pode admitir, por outro lado, que bens jurídicos fundamentais não sejam devidamente protegidos.

APOSTA ESTRATÉGICA

Nossa aposta vai para o princípio da intervenção mínima, especialmente no que tange aos seus corolários: fragmentariedade e subsidiariedade. Vamos ver novamente?

O princípio da intervenção mínima preconiza que a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

Fragmentariedade	Subsidiariedade
Apenas uma pequena parcela, um FRAGMENTO das condutas e dos bens jurídicos deverá receber a tutela do Direito Penal.	Sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto "Princípios do Direito Penal", apresentamos as seguintes questões estratégicas:

1. (2018 – VUNESP – PC/BA – INVESTIGADOR)

Acerca dos princípios da legalidade e da anterioridade insculpidos no art. 1º do Código Penal e no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

- a) Uma das funções do princípio da legalidade é permitir a criação de crimes e penas pelos usos e costumes.
- b) No Brasil, em um primeiro momento, a União Federal pode legislar sobre matéria penal. No entanto, de forma indireta e urgente, leis estaduais podem impor regras e sanções de natureza criminal.
- c) A lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto desde que tenha tido origem antes da prática da conduta. Em situações temporárias e excepcionais, no entanto, admite-se a mitigação do princípio da anterioridade.
- d) Desdobramento do princípio da legalidade é o da taxatividade, que impede a edição de tipos penais genéricos e indeterminados.
- e) O princípio da legalidade afasta a aplicação da interpretação extensiva, mas permite a aplicação da analogia de forma ampla e irrestrita.

Comentários:

a) ERRADA. A criação de um delito, bem como a cominação de sua pena, somente podem ser estabelecidos por LEI em sentido estrito. É como prevê a CF/88 e o Código Penal, a saber:

Art. 5º, XXXIX, CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Trata-se do Princípio da Reserva Legal ou da Estrita Legalidade. Portanto, no Direito Brasileiro, NÃO pode um crime ou a sua pena ser criados pelos usos e costumes.



b) ERRADA. A competência para legislar sobre matéria de Direito Penal é privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22, I da CF/88.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Entretanto, não existe no ordenamento jurídico pátrio a competência atribuída aos Estados para legislarem sobre o assunto, de forma indireta e urgente.

c) ERRADA. A primeira parte da assertiva está correta, visto que uma lei penal incriminadora só pode ser aplicada a fatos ocorridos após a sua vigência. Este é o Princípio da Anterioridade. Noutro giro, as leis Temporárias ou Excepcionais são, respectivamente, aquelas que são produzidas para durarem por um certo período de tempo determinado, ou durante um período em que perdurar uma situação excepcional que mereça a sua incidência. Ex. de Lei Temporária = Lei que proíbe a pesca em determinados períodos do ano, tendo em vista a época de reprodução da fauna local. Ex. de Lei Excepcional = O i. Professor Cleber Masson exemplifica com uma lei hipotética que criminaliza a conduta de tomar banho por mais de 10 minutos, durante o excepcional período de racionamento de energia elétrica. Em ambos os casos, as normas são autorrevogáveis, vigendo durante certo período de tempo, não necessitando que outra norma posterior as revogue. Com isso, tais normas aplicam-se aos fatos praticados durante a sua vigência, não havendo qualquer violação ao Princípio da Anterioridade. Em outras palavras, primeiro elas entraram em vigor, para depois serem aplicadas aos fatos praticados durante o período de sua vigência. Aí está o erro da questão. Só para complementar, tais normas, pela razão que foram editadas, continuarão sendo aplicadas aos fatos praticados durante a sua vigência, mesmo terminado o prazo de sua duração (na temporária) ou mesmo cessada as circunstâncias que a determinaram (nas excepcionais).

d) CORRETA. De fato, tanto a Constituição Federal como o Código Penal, preconizam que apenas LEI (em sentido formal), pode criar delitos e instituir suas penas. Trata-se do Princípio da Reserva Legal ou da Estrita Legalidade.

Art. 5º, XXXIX, CF/88 - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Art. 1º, CP - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.



A razão jurídica para tanto, é a necessidade de certeza que as pessoas necessitam ter, para saberem exatamente o que é crime e o que não é, bem como a sua respectiva pena. Deste modo, o legislador precisa ser taxativo e determinar com precisão o conteúdo do tipo penal e a sanção a ser aplicada. Não é possível que o Estado confira a seus jurisdicionados, certo grau de incerteza sobre o que de fato é considerado crime e o que não é. Em razão do exposto, a norma penal precisa ser taxativa, não podendo ser elaborada de forma genérica e indeterminada.

e) ERRADA. O erro da questão está em dizer que a analogia pode ser aplicada de forma ampla e irrestrita. Sendo bastante pragmático, no Direito Penal Brasileiro é vedada a Analogia In Malam Partem, ou seja, para prejudicar o réu, sendo admitida, no entanto, a Analogia In Bonam Partem, ou seja, para favorecer o réu. Por isso, a vedação da analogia no Direito Penal não é absoluta, podendo a mesma a ser aplicada se favorável ao acusado.

GABARITO D.

2. (2015 – VUNESP – PC/CE - ESCRIVÃO)

O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. A condenação já transitou em julgado. Na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- a) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.
- b) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.
- c) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.
- d) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.
- e) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.



Comentários:

O caso narrado é a típica hipótese da Abolitio Criminis, encartada no art. 2º, caput do CP.

A abolitio criminis ocorre quando uma lei nova, deixa de considerar uma conduta como crime, retirando-a do âmbito de incidência do Direito Penal. Quando isso ocorre, o crime deixa de existir e com ele, todos os efeitos penais da condenação. Da mesma forma, a lei nova que favorecer o agente, sempre será aplicada, ainda que haja o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

Em outras palavras, ocorrerá a incidência do Princípio da Retroatividade da Lei Penal Mais benéfica, atingindo a mesma, inclusive, os fatos praticados antes da sua vigência.

GABARITO D.

3. (2014 – VUNESP – PC/SP - DELEGADO)

Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.

Comentários:

a) CORRETA. O Princípio da Insignificância (Bagatela) foi incorporado ao Direito Penal, na década de 1970, pelo expoente do ramo, Claus Roxin. Segundo tal



teoria, é vedada a atuação penal do Estado quando a conduta não é capaz de lesar ou no mínimo de colocar em perigo o bem jurídico tutelado pela norma penal. Nesses casos, a conduta embora seja formalmente crime, a mesma não será materialmente crime haja vista a ausência de lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. É o caso clássico dos livros de doutrina em que um pai de família entra em um hipermercado e tenta furtar uma caixa de leite para alimentar seus filhos famintos.

b) ERRADA. O princípio da Intervenção Mínima preconiza que o Direito Penal só deve intervir quando constituir meio indispensável para a proteção do bem ou interesse, não podendo ser tutelado por outros ramos do direito. É o que se chama de Ultima Ratio, ou seja, o Direito Penal deve ser a última solução para um problema.

c) ERRADA. O princípio da Fragmentariedade estabelece que nem todos os fatos ilícitos devem configurar infrações penais, mas somente os que atentem contra bens jurídicos essenciais e extremamente relevantes para a sociedade. Em outras palavras, o Direito Penal deve tutelar, apenas, bens jurídicos de grande relevância social.

d) ERRADA. O princípio da Adequação Social prega que a conduta, ainda que tipificada formalmente como crime na Lei, não seria materialmente crime, quando não afrontar o sentimento social de justiça (é aceita pela sociedade). É o que ocorreu durante muito tempo com o crime de adultério, que, antes de ser revogado, era considerado algo a ser resolvido entre os particulares e não na seara criminal. Assim, o dispositivo mesmo antes de sua revogação, já havia caído em desuso, não sendo aplicado na prática.

e) ERRADA. No Direito Penal o princípio da humanidade está relacionado à Pena. O mesmo encontra-se previsto no art. 5º, XLVII da CF/88, a saber:

Art. 5º (...) XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;



Só para reforçar, este dispositivo constitui cláusula pétrea, de modo que apenas com uma nova Constituição seria possível a abolição de tais vedações.

GABARITO A.

Visando complementar o seu estudo, achei prudente analisar mais questões sobre o tema da aula de hoje, mesmo que de outras bancas, tendo em vista as poucas questões encontradas da banca VUNESP.

4. (2018 – FCC – DPE/RS – DEFENSOR PÚBLICO)

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- a) princípio da adequação social.
- b) princípio da intervenção mínima.
- c) princípio da humanidade das sanções.
- d) princípio da insignificância.
- e) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

Comentários:

A situação narrada no enunciado revela a aplicação do Princípio da Insignificância (Bagatela). Tal princípio decorre de política criminal e exclui a tipicidade do fato, mais especificamente a tipicidade material. Em outras palavras, a conduta do agente será tipicamente formal (pois a conduta pode ser enquadrada formalmente no tipo penal), mas faltará a tipicidade material (pela irrelevância da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico penalmente protegido).

Como exemplo, citamos o pai de família que ao ver seus filhos passando fome, furta uma caixa de leite do mercado e é preso em flagrante. Nessa esteira, a situação narrada preenche os requisitos elencados pela jurisprudência para a aplicação do referido Princípio. Segundo o STJ tais requisitos são:



- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Nenhuma periculosidade social da ação;
- Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente;
- Inexpressividade da ordem jurídica provocada.

TRANCAMENTO. AÇÃO PENAL. HC. APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Trata-se, no caso, do furto de um Disco de Ouro, de propriedade de renomado músico brasileiro, recebido em homenagem à marca de 100 mil cópias vendidas. Apesar de não existir nos autos qualquer laudo que ateste o valor da coisa subtraída, a atitude do paciente revela reprovabilidade suficiente para que não seja aplicado o princípio da insignificância, haja vista a infungibilidade do bem. Para aplicar o referido princípio, são necessários a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da ordem jurídica provocada. Assim, a Turma denegou a ordem. Precedentes citados: HC 146.656-SC, DJe 1º/2/2010; HC 145.963-MG, DJe 15/3/2010, e HC 83.027-PE, DJe 1º/12/2008. HC 190.002-MG, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 3/2/2011.

GABARITO D.

5. (2017 – FCC – DPE/PR – DEFENSOR PÚBLICO)

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

Comentários:

Princípio da intervenção mínima – O D. Penal deve interferir o mínimo possível na vida das pessoas, devendo ser a última opção (ultima ratio) para a solução dos conflitos existentes na sociedade. Deste princípio, decorrem os Princípios da Fragmentariedade e Subsidiariedade.



O Princípio da Fragmentariedade significa que nem todos os ilícitos podem ser enquadrados como infrações penais, mas somente parte deles (fragmento), os quais atentam contra bens jurídicos mais relevantes. É mais voltado para a atividade legislativa.

Pelo Princípio da Subsidiariedade, o Direito Penal é cabível somente quando os outros ramos do direito e demais meios que o Estado dispõe para o controle social, não forem suficientes para trazer a pacificação social.

Pelo exposto, correta a letra C.

GABARITO LETRA C.

6. (2016 – FCC – SEGE/MA – AUDITOR FISCAL)

O princípio do direito penal que possui claro sentido de garantia fundamental da pessoa, impedindo que alguém possa ser punido por fato que, ao tempo do seu cometimento, não constituía delito é

- a) atipicidade.
- b) reserva legal.
- c) punibilidade.
- d) analogia.
- e) territorialidade.

Comentários:

É o princípio constante do art. 5º, inciso XXXIX da CR:

“XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.”

O enunciado da questão tratou, na verdade, do chamado “princípio da legalidade penal”. De acordo com doutrina nacional, o princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios: anterioridade da lei (o crime precisa estar definido em lei anterior à conduta), reserva legal (É preciso haver lei em sentido formal prevendo o crime), proibição de analogia in malam partem e taxatividade (a lei penal deve ser concreta e determinada em seu conteúdo).



Contudo, dentre as alternativas, a letra B era a única que poderia ser considerada correta.

GABARITO LETRA B.

7. (FCC- 2015- TCM-RJ- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO)

Determinada lei dispõe: "Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato".

Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei

- a) fere o princípio da legalidade.
- b) fere o princípio da anterioridade.
- c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- e) é uma norma penal em branco.

Comentários:

A situação narrada fere o Princípio da Legalidade, pois ninguém poderá ser punido sem prévia cominação legal. A norma deve possuir expressamente a penalidade a ser aplicada, não podendo ser determinada de forma genérica como foi feita na questão. Passemos rapidamente à análise dos outros Princípios narrados no enunciado.

Princípio da Anterioridade – Tal princípio é desdobramento do Princípio da Legalidade, significando que não haverá crime sem lei anterior que o defina.

Notem que a banca entendeu que a situação narrada viola de forma direta o Princípio da Legalidade, não estando tão relacionado à Anterioridade.

GABARITO LETRA A.

8. (FCC- 2014 - TRF-3ª Região- ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)



Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da

Parte superior do formulário

- a) legalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) individualização.
- d) pessoalidade.
- e) dignidade humana

Comentários:

Dos princípios elencados na questão, apenas o da Proporcionalidade não está previsto expressamente na CF. Por isso é considerado como princípio implícito. Vamos ver onde os outros princípios se localizam na nossa Carta Magna.

- a) Art. 5º, XXXIX CR;
- b) Princípio Implícito
- c) Art. 5º, XLVI CR;
- d) Art. 5º, XLV CR;
- e) Art. 5º, XLV CR.

GABARITO LETRA B.

9. (FCC- 2013 MPE- AM- AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)

O uso da analogia para punir alguém por ato não previsto expressamente em lei, mas semelhante a outro por ela definido,

Parte superior do formulário

- a) é permitido, se o fato for contrário ao sentimento do povo na época em que o ato foi praticado.
- b) é vedado, por importar em violação do princípio da legalidade.
- c) é vedado, por contrariar o princípio da proporcionalidade da lei penal.
- d) é permitido, se o fato for contrário aos princípios fundamentais do Direito Penal.



e) só é permitido se estiver fundado no direito consuetudinário

Comentários:

No Direito Penal Brasileiro, o uso da analogia só poderá ser utilizado se for para beneficiar o réu, mas NUNCA para prejudicá-lo. Como já mencionamos, pelo Princípio da Legalidade, a norma deve conter expressamente e de forma minuciosa a conduta reprovável, bem como a pena a ser aplicada. Não é possível a criação de tipos penais abstratos. Como no Brasil, só é possível aplicar a analogia em favor do réu (in bonam partem), a utilização da analogia em desfavor do réu (in malam partem), viola diretamente o Princípio da Legalidade.

GABARITO B.

10. (2016 –CESPE – PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA)

Acerca dos princípios básicos do direito penal brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.
- b) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
- c) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
- d) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.
- e) O princípio da ultima ratio ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.



Comentários:

A questão retrata o princípio da retroatividade da lei mais benigna, inserido no artigo 2º, § único, do CP:

Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

1) Novatio legis in pejus: a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

2) Abolitio Criminis: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A Abolitio criminis faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

Abolitio Criminis é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

3) Lei Nova incriminadora: produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato.

4) Novatio legis in melius: uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.



Por fim, vale a pena mencionar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis, que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 501 do STJ: É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

GABARITO LETRA C.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



Perguntas

1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal? O que se entende por princípio da anterioridade?
2. O que se entende por princípio da anterioridade?
3. O que é o princípio da taxatividade?
4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio possui previsão constitucional?
5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?
6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?
7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?
8. O que é o chamado princípio da lesividade?

Perguntas com Respostas

1. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal?

O princípio da legalidade possui expressa disposição constitucional no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88 e consagra que *"Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"*.

O princípio da reserva legal é uma das vertentes do princípio da legalidade, determinando que somente lei em sentido estrito pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais.

2. O que se entende por princípio da anterioridade?

O princípio da anterioridade, previsto no art. 5º, inciso XXXIX, da CRFB, determina que *"Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal"*, ou seja, é indispensável que, antes do cometimento da infração penal, exista uma lei tipificando tal conduta como crime e a respectiva sanção penal.

3. O que é o princípio da taxatividade?



O princípio da taxatividade é um desdobramento do princípio da legalidade, e determina que a lei penal deve descrever claramente o ato que se considera criminoso, não podendo ser editada de modo genérico ou vago.

Não basta que a lei esteja em vigor anteriormente à prática do crime, devendo, ainda, ser certa, clara, permitindo a sua exata compreensão para que possa ser efetivamente aplicada.

4. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio tem previsão constitucional?

O princípio da pessoalidade, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal ou princípio da intranscendência da pena possui previsão expressa no artigo 5º, inciso XLV, da CRFB/88, determinando que “Nenhuma pena passará da pessoa do condenado”.

5. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?

Ao ser reconhecido o princípio da insignificância, o caso é de absolvição por ausência de tipicidade, na modalidade **TIPICIDADE MATERIAL**, consistente no real potencial de que a conduta produza alguma lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

Portanto, muito embora determinado fato se amolde a um tipo penal, ou seja, possua a tipicidade formal (subsunção entre a conduta e a previsão contida na lei), se tal conduta ofender minimamente o bem jurídico tutelado não pode ser considerada crime, por ausência de tipicidade material.

Atenção: A 1ª Turma do STF, no julgamento do HC 137217/MG, noticiado no Informativo nº 913, decidiu aplicar o Princípio da Insignificância no caso concreto e, ao invés de gerar a absolvição do réu pela atipicidade material, concedeu a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

6. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?

Conforme dispõe o Supremo Tribunal Federal, a existência de tal princípio deve ser verificada quando da análise do caso concreto. E, para que seja aplicado tal princípio, a jurisprudência do STF exige que sejam preenchidos os seguintes critérios (**Dica: M-A-R-I**):

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Ausência de periculosidade social da ação;
- Reduzido grau de reprovabilidade da conduta;



- Inexpressividade da lesão jurídica provoca

7. O que se entende por princípio da intervenção mínima?

O princípio da intervenção mínima possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas.

De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

8. O que é o chamado princípio da lesividade?

Pelo princípio da lesividade (ofensividade), a intervenção penal estatal somente se justifica quando diante de condutas que lesionem ou coloquem em perigo um bem jurídico penalmente tutelado, caso contrário, esta conduta será materialmente atípica.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (2018 – VUNESP – PC/BA – INVESTIGADOR)

Acerca dos princípios da legalidade e da anterioridade insculpidos no art. 1º do Código Penal e no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal, analise as alternativas a seguir e assinale a correta.

- a) Uma das funções do princípio da legalidade é permitir a criação de crimes e penas pelos usos e costumes.
- b) No Brasil, em um primeiro momento, a União Federal pode legislar sobre matéria penal. No entanto, de forma indireta e urgente, leis estaduais podem impor regras e sanções de natureza criminal.
- c) A lei penal incriminadora somente pode ser aplicada a um fato concreto desde que tenha tido origem antes da prática da conduta. Em situações temporárias e excepcionais, no entanto, admite-se a mitigação do princípio da anterioridade.
- d) Desdobramento do princípio da legalidade é o da taxatividade, que impede a edição de tipos penais genéricos e indeterminados.



e) O princípio da legalidade afasta a aplicação da interpretação extensiva, mas permite a aplicação da analogia de forma ampla e irrestrita.

2. (2015 – VUNESP – PC/CE - ESCRIVÃO)

O indivíduo B provocou aborto com o consentimento da gestante, em 01 de fevereiro de 2010, e foi condenado, em 20 de fevereiro de 2013, pela prática de tal crime à pena de oito anos de reclusão. A condenação já transitou em julgado. Na hipótese do crime de aborto, com o consentimento da gestante, deixar de ser considerado crime por força de uma lei que passe a vigorar a partir de 02 de fevereiro de 2015, assinale a alternativa correta no tocante à consequência dessa nova lei à condenação imposta ao indivíduo B.

- a) A nova lei só seria aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B se a sua entrada em vigência ocorresse antes de 01 de fevereiro de 2015.
- b) Não haverá consequência à condenação imposta ao indivíduo B visto que já houve o trânsito em julgado da condenação.
- c) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, contudo só fará cessar a execução persistindo os efeitos penais da sentença condenatória, tendo em vista que esta já havia transitado em julgado.
- d) A nova lei será aplicada para os fatos praticados pelo indivíduo B, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.
- e) A nova lei só irá gerar algum efeito sobre a condenação do indivíduo B se prever expressamente que se aplica a fatos anteriores.

3. (2014 – VUNESP – PC/SP - DELEGADO)

Assinale a alternativa que apresenta o princípio que deve ser atribuído a Claus Roxin, defensor da tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos.

- a) Insignificância.
- b) Intervenção mínima.
- c) Fragmentariedade.
- d) Adequação social.
- e) Humanidade.



4. (2018 – FCC – DPE/RS – DEFENSOR PÚBLICO)

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

- a) princípio da adequação social.
- b) princípio da intervenção mínima.
- c) princípio da humanidade das sanções.
- d) princípio da insignificância.
- e) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

5. (2017 – FCC – DPE/PR – DEFENSOR PÚBLICO)

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

- a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.
- b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.
- c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.
- d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.
- e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

6. (2016 – FCC – SEGE/MA – AUDITOR FISCAL)

O princípio do direito penal que possui claro sentido de garantia fundamental da pessoa, impedindo que alguém possa ser punido por fato que, ao tempo do seu cometimento, não constituía delito é

- a) atipicidade.
- b) reserva legal.
- c) punibilidade.
- d) analogia.
- e) territorialidade.



7. (FCC- 2015- TCM-RJ- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO)

Determinada lei dispõe: "Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato".

Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei

- a) fere o princípio da legalidade.
- b) fere o princípio da anterioridade.
- c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.
- e) é uma norma penal em branco.

8. (FCC- 2014 - TRF-3ª Região- ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)

Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da

Parte superior do formulário

- a) legalidade.
- b) proporcionalidade.
- c) individualização.
- d) pessoalidade.
- e) dignidade humana

9. (FCC- 2013 MPE- AM- AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)

O uso da analogia para punir alguém por ato não previsto expressamente em lei, mas semelhante a outro por ela definido,

Parte superior do formulário

- a) é permitido, se o fato for contrário ao sentimento do povo na época em que o ato foi praticado.
- b) é vedado, por importar em violação do princípio da legalidade.
- c) é vedado, por contrariar o princípio da proporcionalidade da lei penal.



- d) é permitido, se o fato for contrário aos princípios fundamentais do Direito Penal.
- e) só é permitido se estiver fundado no direito consuetudinário

10. (2016 –CESPE – PC/PE – AGENTE DE POLÍCIA)

Acerca dos princípios básicos do direito penal brasileiro, assinale a opção correta.

- a) O princípio da fragmentariedade ou o caráter fragmentário do direito penal quer dizer que a pessoa cometerá o crime se sua conduta coincidir com qualquer verbo da descrição desse crime, ou seja, com qualquer fragmento de seu tipo penal.
- b) O princípio da anterioridade, no direito penal, informa que ninguém será punido sem lei anterior que defina a conduta como crime e que a pena também deve ser prevista previamente, ou seja, a lei nunca poderá retroagir.
- c) É possível que uma lei penal mais benigna alcance condutas anteriores à sua vigência, seja para possibilitar a aplicação de pena menos severa, seja para contemplar situação em que a conduta tipificada passe a não mais ser crime.
- d) O princípio da insignificância no direito penal dispõe que nenhuma vida humana será considerada insignificante, sendo que todas deverão ser protegidas.
- e) O princípio da ultima ratio ou da intervenção mínima do direito penal significa que a pessoa só cometerá um crime se a pessoa a ser prejudicada por esse crime o permitir.



GABARITO



- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. LETRA D | 5. LETRA C | 9. LETRA B |
| 2. LETRA D | 6. LETRA B | 10. LETRA C |
| 3. LETRA A | 7. LETRA A | |
| 4. LETRA D | 8. LETRA B | |

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.